

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA

CONTRATANTE: 10.110 - JULIO CESAR NUNES FERREIRA, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº CNPJ: 37.355.010/0001-50, residente e domiciliado no endereço: MANAUS, Canoas nº 262 , MATHIAS VELHO, 92340100 - RS, Brasil.

CONTRATADA: AUTO PECAS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 02.249.870/0001-24, estabelecida à rua AV RIO GRANDE DO SUL, nº. 852 LOJA, bairro MATIAS VELHO, 92330000, em Canoas - RS, Brasil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Novação de Dívida, de acordo com o disposto nos artigos 360 e seguintes do Código Civil pátrio, que se Regerà pelas cláusulas a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. Este contrato tem como OBJETO a novação de dívida contraída pelo DEVEDOR-CONTRATANTE em face da CREDORA-CONTRATADA, na data de **04/12/2024**, gerada por aquisição de mercadorias vendidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, comprovando - se pela documentação ora em anexo.

Documento	Parc.	Vencimento	Valor Parcela	Juros	Valor Total
-----------	-------	------------	---------------	-------	-------------

440

1 de 1

05/12/2024

R\$7,00

R\$0,00

R\$7,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 2ª. Confessa o DEVEDOR-CONTRATANTE estar em mora junto à CREDORA- CONTRATADA, no valor inicial de R\$ 7,00 referente às mercadorias adquiridas, **atualizáveis até a efetiva data novação da dívida, quando será estipulado o novo valor a ser financiado, a incidência de multa contratual de 2% sobre o valor do principal, acrescidos de correção monetária e juros no valor de 1% sobre o principal ao mês.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDOR-CONTRATANTE pagará à CREDORA-CONTRATADA a dívida em 7,00 parcelas mensais fixas, nos termos da cláusula nº. 2, nas datas e valores conforme previstos abaixo.

Parcelas	Vencimento	Valor
1 de 1	19/12/2024	R\$7,00

CLÁUSULA 4ª. O não pagamento de qualquer parcela na data de seu vencimento, importará no vencimento antecipado das demais eventuais parcelas vincendas, acrescido de multa de 2% sobre o valor total das parcelas, juros de mora de 1% ao mês e despesas de cobrança fixadas em 20% sobre o valor total do débito, sujeitando ao DEVEDOR-CONTRATANTE a ser incluso nos cadastros negativos de crédito (tais como SPC e SERASA, apenas a título exemplificativo e não taxativo), sem o prejuízo das medidas judiciais cabíveis em relação ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA, as partes elegem o foro da Comarca de Canoas / RS, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas ambas as partes, firmam o presente instrumento de novação de dívida, em duas vias de mesmo teor, comprovados pela assinatura de duas testemunhas.

Canoas, 4 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR NUNES FERREIRA
DEVEDOR- CONTRATANTE

AUTO PECAS BRASIL LTDA
CREDORA-CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

RG:

TESTEMUNHA

Nome:

RG: